



CONTRATO Nº 08/2014.

Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de água mineral sem gás para a CMG, por um período de 12 (doze) meses, conforme o ANEXO I, e demais itens do EDITAL, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Clécio Antônio Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 229.175.431-91, RG nº 1163144, SSP/GO, e pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira, inscrito na OAB/GO sob o nº 11.641, e a empresa **RR COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sediada em Goiânia - GO, na Avenida C-2, nº 392, quadra 489ª, lote BIAC-2, complemento CHBO1AC-2, Setor Jardim América, CEP 74265-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.041.068/0001-29, Inscrição Estadual nº 10.242.804-2, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Adriano Pires Rizzo, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.601.832 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 394.779.081-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Homologação constante às fls. 208, Processo nº 2013/0002177 - Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer água mineral sem gás para a Câmara Municipal de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme o ANEXO I, do EDITAL – Pregão Presencial n. 001/2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água mineral sem gás para a Câmara Municipal de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital Pregão Presencial n. 01/2014 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

A - Entregar os produtos (água mineral), rigorosamente de acordo com as especificações adjudicadas, no prazo máximo estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA, a contar da assinatura deste Contrato, mantidos os preços inicialmente propostos.

B - Entregar os produtos (água mineral) conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis, estando os mesmos em plenas condições de uso;

C - Fornecer ao CONTRATANTE, a garantia dos produtos, de acordo com a garantia da empresa produtora dos mesmos;

D - Garantir o fornecimento do objeto, e disponibilização de todos os vasilhames e bebedouros necessários ao cumprimento deste Contrato;

E - Fornecer/prestar o OBJETO/SERVIÇO contratado, total e imediata, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Presencial n. 01/2014 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

F - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;



G - Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

H - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n. 01/2014**;

I - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;

J - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;

K - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

L - Fornecer os objetos contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

M - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme o Edital n. 01/2014, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da validade oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

N - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade e origem dos produtos.



O - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando junto à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira sua regularidade perante o FGTS e INSS.

P - Aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicialmente previsto, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Q - Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração de endereço, telefone ou fax, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

A - Emitir Ordem de Fornecimento inerente ao objeto licitado;

B - Receber os produtos (água mineral), na forma e prazo estabelecidos no Instrumento Contratual;

C - Receber os produtos (água mineral) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação;

D - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das normas do Contrato;

E - Requisitar de acordo com sua necessidade, os produtos (água mineral) a serem entregues;

F - Receber o objeto deste Contrato pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, observando marcas, quantidades e a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA;

G - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços a serem fornecidos/prestados;



H - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;

I - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração (**GESTOR DO CONTRATO**) especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

J - O Representante da Administração (**GESTOR DO CONTRATO**) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

K - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

L - Providenciar a publicidade do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado, de conformidade com A Lei Federal nº 8.666/93.

M - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - **DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - **DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 85.920,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e vinte reais) pelo fornecimento parcelado de água mineral sem gás em garrações de 20 litros (retornáveis) e em copos descartáveis de 200 mililitros, pelo período de 12 (doze) meses.



4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO** - A fatura, devidamente atestada pelo Departamento indicado pela Contratante, será paga, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores da fatura não quitada na data de seu respectivo vencimento, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.4 - **DO REAJUSTE:**

4.4.1 O valor proposto será fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á à conta da seguinte dotação orçamentária: 2014.0101.01.031.0001.2001.33903000.100, conforme Nota de Empenho nº _____, datada de _____.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

6.1.2 - Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 - por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

6.2.2 - por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS

7.1 - A CONTRATADA deverá entregar os objetos e prestar os serviços contratados nos quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, os quais deverão ser entregues e fornecidos de acordo com o Anexo I, demais cláusulas deste Contrato e em horário estabelecido pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Contratante.

7.2 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante;

7.3 - O Departamento indicado pela Contratante deverá atestar a quantidade e qualidade do objeto/serviço, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto/serviço deste contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo assinado pela contratante;

II - **definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do evento de posse, se nada for impugnado pela contratante.

7.5 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, expirado o prazo estabelecido neste edital, aplicar-se-á a penalidade cabível.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA a posteriori.



7.7 - Os objetos/serviços deverão ser entregues/fornecidos de acordo com normas estabelecidas no edital e endereço indicado no Anexo I - Termo de Referência;

7.8 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos objetos e prestar os serviços, em perfeitas condições de uso e qualidade, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas, dentro do horário estabelecido pela **CONTRATANTE**;

7.9 - Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora os danos causados a terceiros, por culpa ou por dolo;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO COMODATO

8.1 - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, em regime de comodato, 250 (duzentos e cinquenta) vasilhames plásticos para água mineral de 20 (vinte) litros e 90 (noventa) bebedouros novos ou semi novos, de primeira linha, em excelentes condições de uso, em coluna, elétrico/220v, duas torneiras, com água à temperatura ambiente e gelada, para instalação nos diversos departamentos desta Casa de Leis durante o período de contratação.

8.2 - A manutenção e troca dos bebedouros, caso necessária, correrá por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;



II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da lei.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRECIACÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA (fls. 200, do Processo nº 2013/0002177), no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

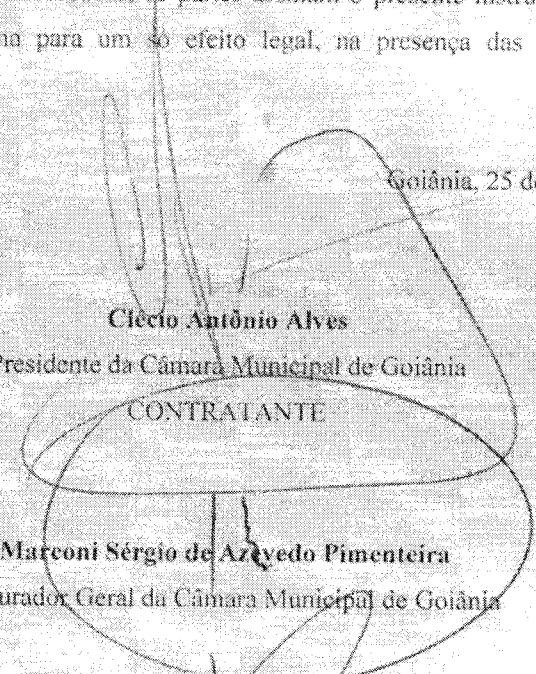
14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Clécio Antônio Alves

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATANTE

Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira

Procurador Geral da Câmara Municipal de Goiânia

Pelo CONTRATADO:


Adriano Pires Rizzo

RR Comércio de Água Ltda.